

Prefeito CM-75/97

Regionalizada

Voto contra, por entender
que o aumento de 25%, dado
ao transporte coletivo urbano,
por decreto do senhor Prefeito
municipal estava já acertado
o 002 (dos centavos) aos cofres
Públicos, onerando a população
de Itimubim, já que sr Prefeito
pretendia dar 20%. ~~o mais~~
~~o projeto~~ não é destinado
~~o projeto~~.

 O RAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

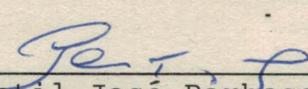
RELATOR: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/75 / 97, do Executivo, que Institui a Incidência Obrigatória sobre a passagem do transporte coletivo urbano e dá outras providências.

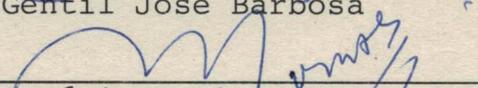
Nenhuma restrição a ser feita ao aspecti jurídico-legal da matéria, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

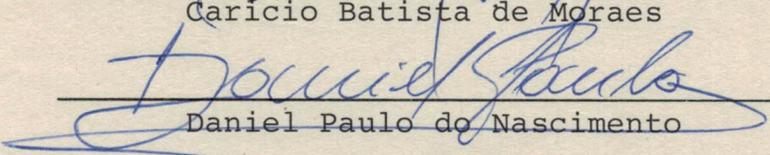
Sala das Comissões, em 09 de Dezembro de 19 97



Presidente



Secretário



Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

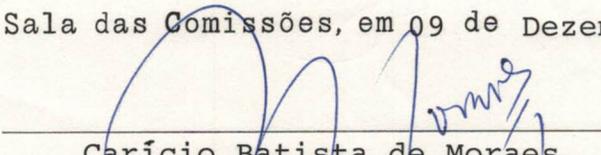
RELATOR: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/ 75 / 97 do Executivo,
que Institui a Incidência Obrigatória sobre a passagem do transporte coletivo urbano e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

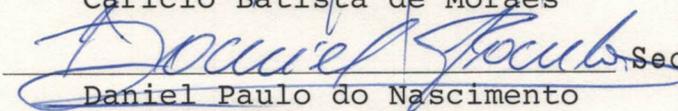
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Sala das Comissões, em 09 de Dezembro de 1997



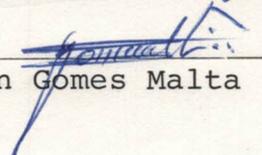
Carício Batista de Moraes

Presidente



Daniel Paulo do Nascimento

Secretário



Nelson Gomes Malta

Membro

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 1997/735

Assunto: Encaminha Mensagem 1997/54

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 08 de dezembro de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/54, desta data, acompanhada de projeto de lei que institui a Incidência Obrigatória sobre a passagem do transporte coletivo urbano e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me,

atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.

NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ituiutaba-MG.

g11/smss

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM Nº 1997/54

Ituiutaba, 08 de dezembro de 1997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Via da presente mensagem, estamos encaminhando a essa edilidade projeto de lei que institui o sistema de incidência de percentual sobre o preço da passagem de transporte coletivo urbano, a fim de constituir arrecadação destinada à manutenção do funcionamento e operacionalidade do órgão de trânsito de existência obrigatória no Município, nos termos da legislação federal pertinente.

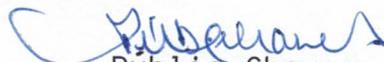
O projeto contempla uma espécie de incidência de competência exclusiva da concessionária do serviço, que não poderá, em nenhuma hipótese, importar em ônus para o usuário de transporte coletivo urbano.

Diante dessas razões de encaminhamento do projeto, entendemos esteja o mesmo plenamente justificado, abrindo oportunidade ao necessário exame desse Legislativo.

Estamos, pois, solicitando dessa Câmara que haja por bem apreciar e votar, em regime de urgência, o projeto que lhe é submetido, observada a disciplina regimental em que se arrimam seus trabalhos legislativos.

Com os protestos de estima e consideração, assinalamos as homenagens sempre devidas aos componentes dessa edilidade.

Saudações,


Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº _____, DE _____ DE 1997.

Institui a Incidência Obrigatória sobre a passagem do transporte coletivo urbano e dá outras providências.

Calaver

em 75/97

Aprovado em 2º voto favorável por unanimidade 11/12/97
Presidente

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída a incidência obrigatória de R\$ 0,02 (dois centavos) sobre a passagem do transporte coletivo, a cargo exclusivamente da concessionária do serviço respectivo.

Art.2º - A concessionária do transporte coletivo urbano desta cidade promoverá o recolhimento mensal aos cofres do município do valor correspondente ao faturamento do mês, proveniente de venda de passagens de transporte urbano.

Art.3º - A incidência instituída por esta lei não poderá, em nenhuma hipótese, onerar o usuário do transporte coletivo urbano.

Art.4º - A arrecadação decorrente da presente lei se destina à manutenção do funcionamento e operacionalidade do órgão de trânsito municipal, de existência obrigatória no Município, nos termos da legislação federal pertinente.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em ____ de ____ de 1997.

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2º voto favorável por unanimidade 11/12/97
Presidente

Aprovado em 2º voto favorável por unanimidade 11/12/97
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 8/12/97

Presidente

a COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 8/12/97

Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

09/12/97

Presidente

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

Calaver

S.S. EM 09/12/1997

Presidente

Aprovado em 1º voto favorável por unanimidade 11/12/97

PRESIDENTE